



PROTOCOLO N.º 07/2024

CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO MUNICIPAL

Município de Velas, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa da Silveira, na qualidade de **Primeiro Outorgante**.

E

Junta de Freguesia da Urzelina, Pessoa Coletiva n.º 512 074 640, com sede na Presa da Calçada, Freguesia da Urzelina e Concelho de Velas, aqui representada pelo seu Presidente, André Filipe dos Santos Silveira, na qualidade de **Segunda Outorgante**.

Celebram o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO MUNICIPAL** que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O **Primeiro Outorgante** cede a título gratuito à **Segunda Outorgante**, o edifício sito no Caminho do Porto, Freguesia da Urzelina, Concelho de Velas, inscrito na matriz urbana com o artigo matricial 981, descrito na Conservatória do Registo Predial de Velas sob o número 406/19901026, respetivamente, no estado de conservação em que se encontra.

(CLÁUSULA 2ª

(Regime Aplicável)

A cedência é feita a título precário podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA 3ª

(Fim)

O Edifício Municipal referido na cláusula 1.ª destina-se à usufruição dos proveitos do seu arrendamento, por parte da **Segunda Outorgante**, os quais gerarão receita que proporcionará uma melhor prossecução das suas atividades.



CLÁUSULA 4ª **(Contraprestação)**

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela **Segunda Outorgante**.

CLÁUSULA 5ª **(Obras e benfeitorias)**

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza, bem como a conservação do imóvel devem ser regulares e são da inteira responsabilidade da **Segunda Outorgante**.

2. Havendo necessidade de execução de obras de beneficiação, estas serão sempre executadas por conta do **Primeiro Outorgante**.

3. A **Segunda Outorgante** não poderá efetuar quaisquer obras, sejam de que natureza for, sem consentimento prévio e por escrito do **Primeiro Outorgante**.

4. Finda a cedência, a **Segunda Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA 6ª **(Cedência)**

A **Segunda Outorgante** não poderá ceder a terceiros o Edifício Municipal descrito na cláusula 1.ª, cujo fim não seja o referido na cláusula 3.ª.

CLÁUSULA 7ª **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o imóvel cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele;

2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o **Primeiro Outorgante** vier a sofrer.



3. A **Segunda Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento de todas as despesas correntes atinentes à utilização que é objeto deste protocolo, como água, recolha de resíduos, eletricidade, gás e telefone.

4. A **Segunda Outorgante** apresentará anualmente, até ao dia 31 de Dezembro, um relatório devidamente documentado, que indicie as receitas obtidas através desta cedência, bem como, as despesas.

CLÁUSULA 8ª (Duração)

O presente protocolo vigorará por um período de 4 anos, equivalente a um mandato autárquico, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 9ª (Resolução)

1. A **Segunda Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.

2. Na resolução do presente protocolo a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito;

3. Findo o prazo indicado no número anterior a **Segunda Outorgante** autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa desocupação, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou extravio de bens.

CLÁUSULA 10ª (Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.



CLÁUSULA 11ª
(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 16 de Fevereiro de 2024

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

O Primeiro Outorgante

(Presidente do Município de Velas)

Pela Segunda Outorgante

(Presidente da Junta de Freguesia da Urzelina)